

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02193/2017)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Barretos/SP	<b>CNPJ:</b>	44.780.609/0001-04
<b>Endereço:</b>	Rua 30, 564	<b>CEP:</b>	14780-900
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(017) 3321-1100
<b>Telefone:</b>	(017) 3321-1130	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Guilherme Henrique de Avila		
<b>CPF:</b>	215.983.578-16		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	<b>CNPJ:</b>	66.998.014/0001-54
<b>Endereço:</b>	Av. 33, 846	<b>CEP:</b>	14780-370
<b>Bairro:</b>	Baroni	<b>Fax:</b>	(017) 3322-8358
<b>Telefone:</b>	(017) 3322-8358	<b>Complemento:</b>	Presidente
<b>E-mail:</b>	ipmb@barretos.sp.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
<b>CPF:</b>	019.915.378-75		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	diniz.barretos@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 12.253.579,74 (doze milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 12.253.579,74 (doze milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 61.267,90 (sessenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 61.267,90 (sessenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02193/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

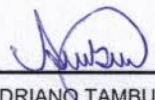
Barretos - SP / 27/12/2017

  
Prefeitura Municipal de Barretos  
Guilherme Henrique de Avila

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

**Testemunhas:**

  
FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0

  
ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02193/2017)

**DECLARAÇÃO**

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02193/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/2017 no


mural

jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27/12/2017

  
Guilherme Henrique de Avila  
Prefeito





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02193/2017	Data	07/12/2017
Valor consolidado	12.253.579,74	Valor da prestação inicial	61.267,90
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila	CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	73023-8

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz	CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0
		Conta nº	9651-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


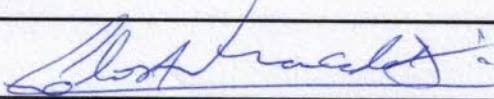
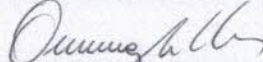
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.


Barretos/SP - 27/12/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral 

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Matrícula 2.638.785







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 44.780.609/0001-04      **Número do acordo:** 02193/2017      **Data de consolidação do Termo:** 07/12/2017  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Barretos / SP      **Data de assinatura do Termo:** 27/12/2017  
**Título:** REPARCELAMENTO - PROCESSO 035/2017 (APORTES MENSALIS - TAP 007/2016)      **Data de vencimento da 1ª** 31/01/2018  
**Lei autorizativa do parcelamento:** LEI MUNICIPAL 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal (200 meses)

**Competência:** Inicial: 08/2014 Final: 13/2015      **Quantidade de Parcelas:** 200

**Diferença apurada:** 10.869.909,95      **Diferença apurada atualizada:** 13.361.662,89

**Valor da parcela na data de consolidação:** 61.267,90

**Valor pago atualizado:** 1.108.083,15  
**Valor total reparcelado:** 12.253.579,74

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA      **Taxa de juros:** 0,50 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:** 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	10.869.909,95	1,27	971.769,95	11,00	1.302.584,79	217.398,20
<b>TOTAL:</b>	<b>10.869.909,95</b>		<b>971.769,95</b>	<b>1.302.584,79</b>	<b>217.398,20</b>	<b>13.361.662,89</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

**Rubrica:** Contribuição Patronal

**Parcela**      **Data do**      **Valor Pago**      **Índice(%) Variacão(%)**      **Atualização**      **Taxa de Juros(%)**      **Tipo de Juros**      **Valor Atualizado**  
 Rubrica: Contribuição Patronal      Data de Consolidação do Termo: 04/01/2016      Número do Acordo: 00007/2016





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	29/02/2016	181.261,82	0,90	6,62	11.999,53	11,50	Simplex	215.486,41
002	29/03/2016	186.965,72	0,43	6,16	11.517,09	11,00	Simplex	220.315,92
003	29/04/2016	188.700,38	0,61	5,52	10.416,26	10,50	Simplex	220.023,89
004	15/06/2016	190.794,10	0,35	4,33	8.261,38	9,50	Simplex	217.965,75
004	25/10/2016	7.508,74	0,26	2,99	224,51	7,50	Simplex	8.313,24
005	11/07/2016	193.214,92	0,52	3,79	7.322,85	9,00	Simplex	218.586,17
005	25/10/2016	6.676,44	0,26	2,99	199,63	7,50	Simplex	7.391,78
<b>TOTAL:</b>		<u>955.122,12</u>			<u>49.941,25</u>			<u>1.108.083,15</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		955.122,12			49.941,25			1.108.083,15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04

Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54

Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

### TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 075.389.348-71

Data: 27/12/2017

Assinaturas:

Data: 27/12/2017

Assinatura:

Nome: ADRIANO TAMBURUS

Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

CPF: 035.428.006-60